

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Constituição - Registro em Cartório – Inscrição no CNPJ

Senhor(a) Diretor(a)

Disponibilizamos aos prezados colegas alguns informes para constituição (fundação) da Associação de Pais e Mestres - APM:

A Associação de Pais e Mestres – APM, instituição auxiliar da escola é pessoa jurídica de direito privado e para seu exercício pleno necessita de estar, primeiramente, registrada junto a Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Principais passos para:

- constituição (fundação) da APM,
- registro em Cartório, e
- inscrição (CNPJ).
 - a) Motivação da Comunidade;
 - b) Convocação de Assembléia Geral;
 - c) Aprovação do Estatuto Padrão;
 - d) Eleição e posse da: Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo/Conselho Fiscal;
 - e) Lavratura da ata da Assembléia Geral de constituição (fundação) da APM e eleição de seus membros, com assinaturas dos participantes da reunião;
 - f) Registro do Estatuto e da Ata no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Município onde está localizada a escola;
 - g) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Ministério da Fazenda;

MOTIVAÇÃO DA COMUNIDADE

Para se constituir a Associação de Pais e Mestres - APM é necessária integração entre a escola e a comunidade, desse modo o(a) diretor(a) da escola, ou qualquer membro da comunidade que tomar a iniciativa, deve conscientizar pais, alunos, professores e servidores da escola quanto à finalidade da constituição da entidade e aos benefícios que ela poderá proporcionar.

A divulgação pelos meios de comunicação (rádio, jornal local, alto-falante etc) é primordial nesta fase. Poderão ainda ser realizados encontros, palestras e reuniões com pequenos grupos, relacionados à importância e à necessidade da fundação de uma Associação de Pais e Mestres – APM.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

O Diretor da ETEC envolvido na constituição da Associação de Pais e Mestres - APM deverá convocar a Assembléia Geral de professores, pais, alunos, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola. Esta convocação poderá ser feita de várias maneiras:

- publicação no jornal local de edital de convocação específico (Anexo I);
- afixação na escola, em local de fácil acesso e visibilidade, do edital de convocação específico (Anexo I); e
- envio de correspondência, em forma de convocação (Anexo I-A)

São **objetivos** da Assembléia:

- discutir e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres - APM (sugere-se que tenha sido anteriormente estudado e debatido em pequenos grupos da comunidade escolar e local);
- eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e
- lavrar a ata da Assembléia Geral de constituição da Associação de Pais e Mestres - APM (Anexo III), com assinaturas dos participantes da reunião, o que será feito pelo Secretário da

reunião da assembléia geral.

REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM - Cartório

O Diretor Executivo da APM solicita o registro do estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que responda pelo atendimento do município no qual a entidade está localizada. Normalmente, os cartórios solicitam os seguintes documentos:

- requerimento, dirigido ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, solicitando o registro do estatuto da Associação de Pais e Mestres – APM.
- dois exemplares do estatuto, com todas as folhas rubricadas e assinadas no final pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida, que deverão conter o visto de um advogado com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados (OAB), conforme a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e
- Livro Ata que contenha o registro escrito da fundação da Unidade Executora.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) – Ministério da Fazenda

Para que a Associação de Pais e Mestres – APM possa ter conta bancária e ser contemplada com benefícios, tais como: subvenções, assinatura de convênios com órgãos governamentais, recebimento de recursos do PDDE, entre outros, é necessário que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda. O Diretor Executivo da Associação de Pais e Mestres – APM, de posse do registro, deve apresentar-se à Delegacia, Agência ou Inspeção da Receita Federal, em data previamente agendada no site www.receita.fazenda.gov.br munido dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição do estabelecimento em 03 vias (formulário próprio da Receita Federal, adquirido em livrarias);
- Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação de Pais e Mestres – APM (posse da Diretoria);

- Registro da Unidade Executora no Cartório; e
- CPF do Diretor Executivo.

Seguem sugestões de modelos

- Anexo 1 (Modelos 1 e 2) - Edital de Convocação de Assembléia Geral
- Anexo 2 - Ata da Assembléia Geral de Criação e Constituição da APM da ETEC
- Anexo 3 – Requerimento para registro da APM junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica
- Cópia do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS
- Legislação complementar: Ofícios n.º 87 e 720/2006, de 16/05 e 11/10/2006 respectivamente

Eventuais dúvidas, consultar o GSE/CETEC (Prof. Sebastião Mário dos Santos – telefone: (11) 3327-3067)

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
(MODELO 1)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convoca-se professores(as), pais de alunos(as), alunos(as) maiores, funcionários(as) da Escola Técnica Estadual _____, localizada na _____, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembléia geral que será realizada aos __ dias, do mês de _____, do corrente ano, às __ h, na (endereço) _____, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. _____

2. _____

3. _____

_____, _____ de _____ de _____
(local e data)

(carimbo e assinatura do Diretor da Escola)

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
(MODELO 2)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Senhor(a) Professor(a), Pai ou Mãe de aluno(a), Aluno(a) maior de idade, Funcionário(a) da escola, Membro da comunidade, convoco V. Sa. para uma assembleia geral que será realizada aos ___ dias , do mês de _____, do corrente ano, às ___ horas, na Escola Técnica Estadual _____, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. _____

2. _____

3. _____

_____, _____ de _____ de _____
(local e data)

(carimbo e assinatura do Diretor da Escola)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA APM DA ETEC
_____ , DE _____

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil _____ (20__), nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, Nº _____, bairro _____, reuniram-se, em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Técnica Estadual _____, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais e Mestres – APM da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, o(a) Sr.(a) _____ designou o(a) Sr.(a) _____ para servir de Secretário(a) desta reunião.

Pelo(a) Sr(a). presidente(a) foi proposta a constituição da Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Técnica Estadual _____, foi lido e discutido o estatuto padrão pelo qual será regida essa APM. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr(a). presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos da Diretoria Executiva e seus suplentes, membros e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal para o período de ____/____, ficando assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Executivo: (nome e RG)
 Vice-Diretor Executivo: (nome e RG)
 Secretário: (nome e RG)
 Diretor Financeiro: (nome e RG)
 Vice-Diretor Financeiro: (nome e RG)
 Diretor Cultural, Esportivo e Social: (nome e RG)
 Diretor de Patrimônio: (nome e RG)

CONSELHO DELIBERATIVO:

(Composto de 11 membros, sendo que o diretor é seu membro nato)
 Suplente: (nome e RG)

CONSELHO FISCAL:

Membro (pai): (nome e RG)
 Membro (pai): (nome e RG)
 Membro: (nome e RG)
 Suplente: (nome e RG)

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente _____ assinada _____ e _____ datada. _____ Eu, _____ Secretário(a) da reunião, subscrevo-me.

 {assinatura do(a) Secretário(a)}

Atenção: De acordo com este modelo, após a realização da Assembléia Geral deve ser redigida, em manuscrito, a ata que será transmitida para o Livro de Atas e assinada por todos os participantes.

AO _____ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica denominada _____
com sede e foro nesta capital a _____
Nº _____, vem através de seu representante legal, abaixo assinado,
Sr(a). _____, requerer a V.S^a. o
registro e arquivamento do Estatuto Padrão da APM e ata da eleição,
do qual anexa __ vias de igual teor e forma.

Nestes termos
P. Deferimento

_____, __ de _____ de _____
(local e data)

Diretor Executivo da APM

Obs:
a) apresentar somente em uma via;
b) não é necessário reconhecer firma.

ESTATUTO PADRÃO / 2000 com alterações para atender o NOVO CÓDIGO CIVIL e alterações referentes ao Decreto 50756, de 03/05/2006, inclusão de convênio FDE/APM e alterações ocorridas no Regimento Comum das ETES do CEETEPS

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da _____, fundada em data de _____/_____/_____ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, designada simplesmente APM, com sede na _____ nº _____, da cidade de _____ - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
 - d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - e) a execução de pequenas obras de construção no prédio escolar, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
- IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;
- V- favorecer o entrosamento entre pais e professores;
- VI- prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de formação inicial e continuada de trabalhadores, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da U.E.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- contribuição dos associados;
- II- convênios e parcerias;

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

III- subvenções diversas;

IV- doações;

V- promoções diversas;

VI- retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII- outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar, consoante deliberação do Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I- associados natos;

II- associados admitidos;

III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de gestão, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM ;

IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII- demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II- conhecer o Estatuto da APM;
- III- participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII- prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

Artigo 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI- destituir os administradores eleitos;
- VII- deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo único – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§4º - Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;
- IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;
- VI- emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

VII-reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 – O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

Artigo 21 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação e
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São Paulo, todos os valores recebidos;
- V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII- visar as contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;
- VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao diretor Cultural e Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorado nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e
- III- supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 30 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

- II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a **reeleição** por mais uma vez.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Artigo 34 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes do CEETEPS.

§2º- A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 35 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 36 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração e,
- II- estabelecer relações contratuais com a APM deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

Artigo 37 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da **Diretoria Executiva**, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia geral.

Artigo 40 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 - Cabe a APM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

Artigo 44 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 45 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Artigo 46 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 47 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 48 - Qualquer modificação e ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

_____, ____ de _____ de _____
(localidade e data)

Diretor Executivo

Nome e assinatura do Advogado

Nº da OAB _____

10/10/2006 (FDE – Regimento Comum)

Legislação:

- **Lei 1490, de 12/12/1977** – Disciplina o funcionamento das APMs e dá providências correlatas;
- **Decreto 12983, de 15/12/1978** – Estabelece o Estatuto-Padrão das APMs;
- **Decreto 48408, de 06/01/2004** – Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas;
- **Decreto 50576, de 03/05/2006** – Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.

Inclusões realizadas em 10/10/2006, contemplando:

- Nomenclatura estabelecida pelo Decreto Federal 5154/2004 e Resolução CNE/CEB 1/2005
- Regimento Comum das ETES do CEETEPS
- Convênio APM/FDE

São Paulo, 16 de maio de 2006

Ofício CETEC Nº 87/06

Senhor(a) Diretor(a):

Com a edição do Decreto Estadual Nº 50756, de 03/05/2006, publicado no DOE de 04/05/2006, fica alterado o **Estatuto-Padrão da Associação de Pais e Mestres**, basicamente em dois artigos de suma importância, os quais tratam sobre: exclusão de associado e quorum para realização da assembléia geral.

Solicitamos dar conhecimento do teor do Decreto supra aos membros dos órgãos diretores da APM para as providências que se fizerem necessárias.

Segue anexo cópia do Estatuto-Padrão com as alterações previstas no Decreto 50.756/06.

Atenciosamente,

Sebastião Mário dos Santos
Supervisor Escolar

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador de Ensino Técnico

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Unidade Escolar

São Paulo, 11 de outubro de 2006

Ofício Nº 720/06 - CETEC/Grupos

Senhor(a) Diretor(a):

Em resposta a indagações de várias unidades escolares sobre o Estatuto-Padrão das APMs, principalmente pela unidades recém-criadas, e tendo em vista a aprovação do novo Regimento Comum das ETes do CEETEPS, bem como o recente convênio APM/FDE, informamos:

- 1- O Estatuto-Padrão disponibilizado no site da CETEC contempla a seguinte legislação:
 - **Lei 1490, de 12/12/1977** – Disciplina o funcionamento das APMs e dá providências correlatas;
 - **Decreto 12983, de 15/12/1978** – Estabelece o Estatuto-Padrão das APMs;
 - **Decreto 48408, de 06/01/2004** – Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas;
 - **Decreto 50576, de 03/05/2006** – Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.
- 2- Em 10/10/2006 foram introduzidas pequenas adequações, tendo em vista:
 - Nomenclatura estabelecida pelo Decreto Federal 5154/04;
 - Regimento Comum das ETes do CEETEPS;
 - Convênio APM/FDE.

Destarte, foram alterados os seguintes artigos: 1º ; 4º-III-‘e’ e VI ; 8º ; 9º-§1º ; 11-IX e 17-III.

O Estatuto-Padrão com as alterações supra encontra-se à disposição da Unidade Escolar, para as providências que a Diretoria da APM julgar necessário, no seguinte site:

<http://geocities.yahoo.com.br/cetecadm>

Atenciosamente,

Sebastião Mário dos Santos
Supervisor Escolar

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador de Ensino Técnico

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Unidade Escolar